



**COMISSÃO ELEITORAL
CAMPUS DE JACAREZINHO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CE-UENP N.º 001/2022

Dispõe sobre as normas de trabalho das mesas receptoras do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Campus e Diretores dos Centros de Estudos, do Campus de Jacarezinho da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

A Comissão Eleitoral do Campus de Jacarezinho, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 004/2022 – CONSUNI/UENP, **resolve**:

Art.1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos gerais para os trabalhos das mesas receptoras.

Da seção eleitoral e da mesa receptora de votos

Art. 2º A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos. Constituem a mesa receptora um presidente e dois mesários.

Parágrafo único - Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge.

Art. 3º Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, e assinarão a ata da eleição.

§ 1º O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 2º Não comparecendo o presidente, assumirá a presidência, o primeiro mesário, e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

Art. 4º Compete ao presidente da mesa receptora, e, em sua falta, a quem o substituir:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. decidir imediatamente sobre as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- IV. comunicar-se com os integrantes da comissão eleitoral;
- V. remeter à comissão eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;
- VI. autenticar, com a sua rubrica, as cédulas oficiais;
- VII. fiscalizar a distribuição das senhas às 22 (vinte e duas) horas, aos eleitores presentes e que ainda não tiverem votado;
- VIII. anotar o não comparecimento do eleitor no campo destinado à assinatura deste, na lista de eleitores.



**COMISSÃO ELEITORAL
CAMPUS DE JACAREZINHO**

Art. 5º Compete aos mesários:

- I. distribuir as senhas às 22 (vinte e duas) horas, aos eleitores que estejam aguardando na fila para votar;
- II. lavrar a ata da eleição e folha de ocorrência;
- III. cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo presidente da mesa receptora.

Da fiscalização perante as mesas receptoras

Art. 6º A chapa poderá indicar fiscais para acompanhar o trabalho das mesas receptoras.

§ 1º Será permitida a atuação de apenas 1 (um) fiscal de chapa, por mesa receptora;

§ 2º A escolha de fiscal de chapa não poderá recair em quem, por nomeação da comissão eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

Art. 7º Compete às mesas receptoras fiscalizar a votação e receber impugnações.

Do material para a votação

Art. 8º A Comissão eleitoral entregará ao presidente de cada mesa receptora, antes do início da eleição, o seguinte material:

- I. lista dos eleitores da seção;
- II. duas urnas vazias, a serem lacradas antes do início da votação;
- III. cédulas eleitorais;
- IV. senhas para serem distribuídas aos eleitores que estiverem presentes às 22 horas aguardando na fila para votar;
- V. folha para impugnação
- VI. folha de ocorrências
- VII. ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- VIII. lacres para vedar a fenda da urna antes da votação e após seu encerramento;
- IX. canetas, lápis e papel, necessários aos trabalhos;
- X. um exemplar desta Instrução Normativa dos trabalhos das mesas receptoras.

Dos lugares da votação

Art. 9º Funcionarão as mesas receptoras nas salas designadas pela comissão eleitoral, nos prédios do Campus de Jacarezinho.



**COMISSÃO ELEITORAL
CAMPUS DE JACAREZINHO**

Dos trabalhos eleitorais

Art. 10 Ao presidente da mesa receptora e à comissão eleitoral cabe a direção geral dos trabalhos eleitorais.

Art. 11 Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal de chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir em seu funcionamento, salvo a comissão eleitoral.

Do início da votação

Art. 12 No dia marcado para a eleição, às 13h20min, o presidente da mesa receptora e os mesários receberão e verificarão se estão em ordem o material necessário à votação, bem como se estão presentes os fiscais de chapa.

Art. 13 Às 14 (catorze) horas o presidente declarará iniciado o trabalho, procedendo se em seguida à votação, que começará pelos eleitores presentes, por ordem de chegada.

§ 1º Os membros da mesa e os fiscais de chapa deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

§ 2º Observada a prioridade assegurada aos candidatos, têm preferência para votar os eleitores idosos, os enfermos e as mulheres grávidas.

Art. 14 O recebimento dos votos começará às 14 (catorze) horas e terminará às 22 (vinte e duas) horas.

Do voto

Art. 15 Observar-se-á na votação o seguinte:

I. o eleitor admitido a entrar no recinto da mesa, apresentará ao presidente seu documento de identificação, o qual poderá ser examinado por fiscal de chapa;

II. não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa o convidará a lançar sua assinatura na relação de eleitores; em seguida entregar-lhe-á a cédula, para o cargo de Diretor e Vice-Diretor de Campus, rubricada no ato pelo presidente e mesários, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabine indevassável;



COMISSÃO ELEITORAL
CAMPUS DE JACAREZINHO

III. o eleitor será admitido a votar, ainda que não conste na respectiva relação de eleitores, com acolhimento do voto em separado;

IV. na cabine indevassável, onde não poderá permanecer mais de um minuto, o eleitor procederá ao voto assinalando com um "X" ou de modo que torne expressa a sua intenção, o alvéolo correspondente à chapa, ou não assinalando para voto em branco, ou assinalando fora do alvéolo para voto nulo, e dobrará a cédula oficial;

V. ao sair da cabine o eleitor depositará a cédula na urna destinada aos votos para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Campus;

VI. O eleitor retornará à mesa e, em seguida, o presidente entregar-lhe-á a cédula, para o cargo de Diretor de Centro de Estudos, rubricada no ato pelo presidente e mesários, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabine indevassável;

VII. o eleitor será admitido a votar, ainda que não conste na respectiva relação de eleitores, com acolhimento do voto em separado;

VIII. na cabine indevassável, onde não poderá permanecer mais de um minuto, o eleitor procederá ao voto assinalando com um "X" ou de modo que torne expressa a sua intenção, o alvéolo correspondente à chapa, ou não assinalando para voto em branco, ou assinalando fora do alvéolo para voto nulo, e dobrará a cédula oficial;

IX. ao sair da cabine o eleitor depositará a cédula na urna destinada aos votos para o cargo de Diretor de Centro de Estudos.

X. se o eleitor, ao receber quaisquer uma das cédulas ou ao recolher-se à cabine de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprudência ou imprevidência, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao presidente da seção eleitoral, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado, apenas uma única vez;

XI. após o voto o presidente da mesa devolverá o documento de identificação ao eleitor que então se retirará do recinto.

Art. 16 O presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar.

§ 1º A impugnação à identidade ou categoria a que pertence o eleitor, ou quanto à plenitude do exercício das suas funções será formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 2º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, tomará o presidente da mesa as seguintes providências:

- I. escreverá numa sobrecarta o seguinte: "Impugnado por (nome do impugnante)";
- II. entregará ao eleitor a sobrecarta, com a indicação do nome do eleitor para que



COMISSÃO ELEITORAL
CAMPUS DE JACAREZINHO

ele, na presença da mesa e dos fiscais, nela coloque a cédula oficial que assinalou;
III. determinar ao eleitor que feche a sobrecarta e a deposite na urna;
IV. anotar a impugnação na folha específica.

Art. 17 O eleitor somente poderá votar na seção em que estiver incluído o seu nome.

Parágrafo único - Aos votantes que não constarem na lista, o presidente da mesa receptora deverá solicitar: carteirinha de estudante da UENP; ou documento de matrícula em curso da UENP e documento oficial de identificação com foto.

Art. 18 Não será admitido recurso contra a votação, se não tiver havido impugnação perante a mesa receptora, no ato da votação, contra as nulidades arguidas.

Art. 19 Eleitores com deficiência poderão requerer à pessoa de sua confiança ou ao presidente da mesa, auxílio apenas para sua locomoção, sendo que, em hipótese alguma, poderá receber auxílio para o preenchimento da cédula, à exceção do votante cego que poderá ter sua cédula preenchida por um membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O presidente da mesa fará constar, à margem da lista de votantes, observação quanto aos votantes cegos que tiveram auxílio para o voto, bem como o total destes em Ata.

Do encerramento da votação

Art. 20 Às 22 (vinte e duas) horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes na fila.

Art. 21 Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes providências:

- I. vedará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com lacres de papel, rubricadas pelo presidente e mesários e pelos fiscais presentes;
- II. fará constar, no local destinado à assinatura do eleitor, o termo “ausente” ou “NC” para os faltosos;
- III. encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação, que poderá ser também assinada pelos fiscais;
- IV. mandará lavrar, por um dos mesários, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela comissão eleitoral, para que conste:
 - a) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido, inclusive o suplente;
 - b) as substituições feitas;
 - c) os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;
 - d) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;
 - e) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o



COMISSÃO ELEITORAL
CAMPUS DE JACAREZINHO

número dos que deixaram de comparecer;

f) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;

g) as impugnações apresentadas pelos fiscais em seu inteiro teor;

h) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo de interrupção;

i) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes na folha votação e na ata, ou a declaração de não existirem.

V. mandará, em caso de insuficiência de espaço no modelo destinado ao preenchimento, prosseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por ele, mesários e fiscais que o desejarem, mencionando esse fato na própria ata;

VI. assinará a ata com os demais membros da mesa e fiscais que quiserem;

VII. entregará a urna e os documentos do ato à comissão eleitoral, sob recibo em duplicata com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais que o quiserem.

§ 1º Os fiscais de chapa têm direito de vigiar e acompanhar a urna desde o momento da eleição, durante a permanência nos *campi* e até a entrega à presidência da comissão eleitoral, ou a quem ela designar.

§ 2º As urnas ficarão permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de integrante da comissão eleitoral ou de pessoa por ela designada.

Jacarezinho (PR) 02 de agosto de 2022.

Mário Sérgio da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria/GR nº 156/2022